



LEI N.º 5004/95

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 24 DE AGOSTO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, área verde especificada no Anexo Único à presente lei, constituído por uma planta de situação e um Memorial Descritivo definindo os seus limites e confrontações, localizada na Quadra "H" entre as Ruas Bahia e Salvador, no Conjunto Habitacional, Jardim Brasil II, neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel ora desafetado, perfaz uma área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

- I - pela FRENTE, mede 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Bahia;
- II - pelas LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, mede 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com os lotes da Quadra "H", do loteamento Jardim Brasil; e
- III - pelos FUNDOS, mede 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Salvador.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação da área descrita no artigo anterior, a título oneroso, com observância do disposto no art. 17, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994.

Art. 3º - Os recursos auferidos da presente alienação, serão aplicados em programas de urbanização de áreas carentes do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de agosto de 1995.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

Jose Carlos de Lima C. Rosa
JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente

Vanildo Atico Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
1º Secretário